MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 87, de 26 de julho de 2018

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS VEREADORAS,
SENHORES VEREADORES:

A nossa administração tem procurado, na medida do possível, alterar a estrutura organizacional e de cargos em comissão do Município de modo a compatibilizá-la aos programas, projetos e ações definidos no plano de governo e à atuação das diversas pastas.

Nesta oportunidade, com o objetivo de adequar a lotação de um cargo e de suas atribuições à Secretaria responsável pelas atividades a ele pertinentes, propõe-se a transferência do cargo em comissão de Diretor de Obras Públicas, Símbolo CC-2, da Secretaria do Planejamento Estratégico para a Secretaria de Habitação e Urbanismo, com a consequente e respectiva alteração do Anexo – Atribuições Específicas dos Ocupantes de Cargos em Comissão da Lei nº 2.238, de 4 de julho de 2017.

Além disso, propõe-se modificação no artigo 6º da Lei nº 1.886/2005, para inserir-se dentre as competências da Secretaria do Planejamento Estratégico a de "expedir alvarás de construção e de **habite-se**", eis que, no texto legal, a mesma ainda consta como sendo da Secretaria de Habitação e Urbanismo.

Pelo fato de a alteração em questão na estrutura administrativa não representar aumento de despesa com pessoal, em razão da simples transferência de lotação de cargo, deixa-se de anexar o demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro da medida.

Diante do exposto, submetemos à análise dessa Casa o Projeto de Lei que **"altera a legislação que dispõe sobre a estrutura de órgãos e de cargos em comissão da administração direta do Município de Toledo e que define as respectivas atribuições específicas"**.

Colocamos à disposição dos ilustres Vereadores e Vereadoras, desde logo, servidores das Secretarias do Planejamento Estratégico e de Habitação e Urbanismo do Município para prestarem outras informações ou esclarecimentos adicionais que eventualmente se fizerem necessários sobre a matéria.

Respeitosamente,

LUCIO DE MARCHI
Prefeito do Município de Toledo

Excelentíssimo Senhor
RENATO ERNESTO REIMANN
Presidente da Câmara Municipal de
Toledo – Paraná

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Altera a legislação que dispõe sobre a estrutura de órgãos e de cargos em comissão da administração direta do Município de Toledo e que define as respectivas atribuições específicas.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° – Esta Lei altera a legislação que dispõe sobre a estrutura de órgãos e de cargos em comissão da administração direta do Município de Toledo e que define as respectivas atribuições específicas.

Art. 2° – A Lei nº 1.886, de 3 de janeiro de 2005, com as modificações posteriormente procedidas, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5° – ...

...

XVIII – ...

...

p) Diretor de Obras Públicas – Símbolo CC-2.

...

Art. 6° – ...

...

XVIII – ...

...

h) expedir alvarás de construção e de **habite-se**.

..."

Parágrafo único – Ficam revogadas a alínea "n" do inciso XV do **caput** do artigo 5° e a alínea "l" do inciso XXII do **caput** do artigo 6° da Lei nº 1.886, de 3 de janeiro de 2005.

Art. 3° – As alterações procedidas pelo que dispõe o artigo anterior implicam:

I – a transferência do cargo em comissão de Diretor de Obras Públicas, Símbolo CC-2, da Secretaria do Planejamento Estratégico para a Secretaria de Habitação e Urbanismo;

II – a transferência da atribuição estabelecida na alínea "l" do inciso XXII do **caput** do artigo 6° da Lei nº 1.886, de 3 de janeiro de 2005, da Secretaria de Habitação e Urbanismo para a Secretaria do Planejamento Estratégico.

Parágrafo único – Em virtude da modificação referida no inciso I do **caput** deste artigo, a linha correspondente ao cargo em comissão de Diretor de Obras Públicas, Símbolo CC-2, do Anexo – Atribuições Específicas dos Ocupantes de Cargos em Comissão da Lei nº 2.238, de 4 de julho de 2017, fica transferida da Secretaria do Planejamento Estratégico para a Secretaria de Habitação e Urbanismo.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 26 de julho de 2018.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº 1.886, de 3 de janeiro de 2005 **(CONSOLIDAÇÃO)**

Dispõe sobre a estrutura e as atribuições dos órgãos da administração direta do Poder Executivo do Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º – Esta Lei dispõe sobre a estrutura e as atribuições dos órgãos da administração direta do Poder Executivo do Município de Toledo.

CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Art. 2º – A estrutura da administração direta do Poder Executivo do Município de Toledo compõe-se dos seguintes órgãos:

I – ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO:
a) Gabinete do Prefeito;
b) **(dispositivo revogado pela Lei nº 1.962, de 13 de agosto de 2007)**;
c) **(dispositivo revogado pela Lei "R" nº 112, de 6 de setembro de 2007);**
d) Assessoria Jurídica.

II – ÓRGÃOS MEIOS:
a) Secretaria da Administração;
b) Secretaria de Comunicação;
~~e) Secretaria da Fazenda;~~
c) Secretaria da Fazenda e Captação de Recursos; (redação dada pela Lei nº 2.215, de 6 de novembro de 2015)
d) Secretaria do Planejamento Estratégico;
e) Secretaria de Recursos Humanos;
f) **(dispositivo revogado pela Lei nº 1.894, de 27 de abril de 2005)**.

III – ÓRGÃOS FINS:
a) Secretaria da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; (redação dada pela Lei nº 2.120, de 1º de fevereiro de 2013)
b) Secretaria de Assistência Social e Proteção à Família; (redação dada pela Lei nº 2.120, de 1º de fevereiro de 2013)
c) Secretaria de Políticas para Mulheres; (redação dada pela Lei nº 2.120, de 1º de fevereiro de 2013)
d) Secretaria da Cultura;
e) Secretaria da Educação;
f) Secretaria de Esportes e Lazer;
g) Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, de Inovação e Turismo: (redação dada pela Lei nº 2.140, de 14 de agosto de 2013)
h) Secretaria de Infraestrutura Rural;
i) Secretaria do Meio Ambiente;
j) **(dispositivo revogado pela Lei nº 1.968, de 21 de setembro de 2007)**;
l) Secretaria da Saúde;
m) Secretaria de Habitação e Urbanismo **(redação dada pela Lei nº 1.968, de 21 de setembro de 2007)**;

XVIII – SECRETARIA DE SEGURANÇA E TRÂNSITO **(dispositivo acrescido pela Lei nº 1.905, de 18 de agosto de 2005)**:
a) Gabinete;
b) Departamento de Segurança Municipal;
c) Departamento de Trânsito e Rodoviário.

XIX – SECRETARIA DA JUVENTUDE **(dispositivo acrescido pela Lei nº 2.065, de 26 de agosto de 2011)**:
a) Gabinete;
b) Departamento de Apoio à Juventude.

Art. 4º – Ficam criados os órgãos mencionados nos artigos 2º e 3º desta Lei e ainda não existentes na administração direta do Poder Executivo do Município de Toledo.

§ 1º – O disposto no **caput** deste artigo, relativamente à estrutura administrativa existente anteriormente à eficácia desta Lei, implica em manutenção, desmembramento, alteração de denominação, extinção e criação de órgãos.

§ 2º – A subdivisão dos órgãos referidos no artigo anterior, quando necessária, far-se-á por decreto do Executivo municipal.

Art. 5º – Ficam criados, em virtude da nova estrutura administrativa de que trata a presente Lei, os seguintes cargos em comissão:

I – no Gabinete do Prefeito:
a) Chefe de Gabinete do Prefeito – Símbolo CC-1;
~~b) Assessor para Captação de Recursos e Relações Institucionais – Símbolo CC-1 (redação dada pela Lei nº 2.120, de 1º de fevereiro de 2013);~~ (dispositivo revogado pela Lei nº 2.215, de 6 de novembro de 2015)
c) **(dispositivo revogado pela Lei nº 1.962, de 13 de agosto de 2007)**;
~~d) Assessor Jurídico – Símbolo CC-1;~~
~~d) Assessor para Assuntos Jurídicos – Símbolo CC-1; (redação dada pela Lei nº 2.177, de 2 de setembro de 2014)~~
d) Assessor Jurídico – Símbolo CC-1; (redação dada pela Lei nº 2.238, de 4 de julho de 2017)
~~e) Ouvidor Geral – Símbolo CC-1;~~
e) Assessor de Governo e Relações Institucionais – Símbolo CC-1; (redação dada pela Lei nº 2.260, de 24 de maio de 2018)
f) **(dispositivo revogado pela Lei nº 1.962, de 13 de agosto de 2007)**;
g) Assessor de Assuntos Comunitários – Símbolo CC-1; (redação dada pela Lei nº 2.120, de 1º de fevereiro de 2013)
h) Controlador de Controle Interno – Símbolo CC-1 **(redação dada pela Lei nº 1.962, de 13 de agosto de 2007)**;
i) **(dispositivo revogado pela Lei nº 1.962, de 13 de agosto de 2007)**;
~~j) Assistente Distrital, em número de três – Símbolo CC-3; (redação dada pela Lei nº 2.120, de 1º de fevereiro de 2013)~~
~~j) Assistente Regional, em número de três – Símbolo CC-3; (redação dada pela Lei nº 2.238, de 4 de julho de 2017)~~
j) Assistente Regional – Símbolo CC-3; (redação dada pela Lei nº 2.260, de 24 de maio de 2018)
l) **(dispositivo revogado pela Lei nº 1.962, de 13 de agosto de 2007)**;
m) **(dispositivo revogado pela Lei nº 1.962, de 13 de agosto de 2007)**;
n) **(dispositivo revogado pela Lei nº 1.962, de 13 de agosto de 2007)**;

g) **(dispositivo revogado pela Lei nº 1.968, de 21 de setembro de 2007)**;
h) **(dispositivo revogado pela Lei nº 1.968, de 21 de setembro de 2007)**;
i) **(dispositivo revogado pela Lei nº 1.905, de 18 de agosto de 2005)**;
j) **(dispositivo revogado pela Lei nº 1.905, de 18 de agosto de 2005)**;
l) **(dispositivo revogado pela Lei nº 1.905, de 18 de agosto de 2005)**;
m) **(dispositivo revogado pela Lei nº 1.962, de 13 de agosto de 2007)**.

XV – na Secretaria do Planejamento Estratégico:
a) Secretário do Planejamento Estratégico – Símbolo CC-1;
b) **(dispositivo revogado pela Lei nº 1.947, de 31 de janeiro de 2007)**;
~~c) Diretor do Departamento de Estatística e Projetos Técnicos – Símbolo CC-2-T; (redação dada pela Lei nº 2.000, de 26 de junho de 2009)~~
c) Diretor do Departamento de Estatística e Projetos Técnicos – Símbolo CC-2 (redação dada pela Lei nº 2.262, de 6 de junho de 2018)
d) Diretor do Departamento de Planejamento e Controle Orçamentário – Símbolo CC-2-T **(redação dada pela Lei nº 2.000, de 26 de junho de 2009)**;
e) Diretor do Departamento de Planejamento Urbano – Símbolo CC-2 **(redação dada pela Lei nº 1.923, de 15 de fevereiro de 2006)**;
f) **(dispositivo revogado pela Lei nº 1.962, de 13 de agosto de 2007)**;
g) **(dispositivo revogado pela Lei nº 2.077, de 31 de outubro de 2011)**;
h) Diretor do Departamento de Acompanhamento e Execução do Plano Diretor – Símbolo CC-2 **(dispositivo acrescido pela Lei nº 1.923, de 15 de fevereiro de 2006)**;
i) **(dispositivo revogado pela Lei nº 1.973, de 20 de dezembro de 2007)**;
j) **(dispositivo revogado pela Lei nº 1.962, de 13 de agosto de 2007)**;
l) **(dispositivo revogado pela Lei nº 1.973, de 20 de dezembro de 2007)**;
m) Diretor de Projetos de Engenharia – Símbolo CC-2 **(dispositivo acrescido pela Lei nº 1.989, de 7 de janeiro de 2009)**;
~~n) Diretor Técnico de Engenharia do Hospital Regional – Símbolo CC-2-T; (redação dada pela Lei nº 2.120, de 1º de fevereiro de 2013)~~
~~n) Diretor de Fiscalização de Obras Públicas – Símbolo CC-2; (redação dada pela Lei nº 2.238, de 4 de julho de 2017)~~
n) Diretor de Obras Públicas – Símbolo CC-2; (redação dada pela Lei nº 2.260, de 24 de maio de 2018)
~~o) Diretor de Orçamento Técnico – Símbolo CC-2-T. (redação dada pela Lei nº 2.087, de 14 de fevereiro de 2012)~~
o) Diretor de Orçamento Técnico – Símbolo CC-2. (redação dada pela Lei nº 2.262, de 6 de junho de 2018)

XVI – na Secretaria de Recursos Humanos:
a) Secretário de Recursos Humanos – Símbolo CC-1;
b) Diretor do Departamento Administrativo – Símbolo CC-2;
c) Diretor do Departamento de Gestão de Pessoal – Símbolo CC-2;
d) **(dispositivo revogado pela Lei nº 1.962, de 13 de agosto de 2007)**;
e) Diretor da Escola de Administração Pública – Símbolo CC-2 **(dispositivo acrescido pela Lei nº 2.028, de 29 de abril de 2010)**.

XVII – na Secretaria da Saúde:
a) Secretário da Saúde – Símbolo CC-1;
~~b) Diretor do Departamento de Atenção Básica – Símbolo CC-2; (redação dada pela Lei nº 2.120, de 1º de fevereiro de 2013)~~
b) Diretor do Departamento da Rede de Atenção Primária em Saúde – Símbolo CC-2; (redação dada pela Lei nº 2.260, de 24 de maio de 2018)

c) **(dispositivo revogado pela Lei nº 2.000, de 26 de junho de 2009)**;
d) **(dispositivo revogado pela Lei nº 1.962, de 13 de agosto de 2007)**;
e) **(dispositivo revogado pela Lei nº 2.000, de 26 de junho de 2009)**;
f) Diretor do Departamento de Vigilância em Saúde – Símbolo CC-2; (redação dada pela Lei nº 2.120, de 1º de fevereiro de 2013)
~~g) Diretor de Atenção Farmacêutica – Símbolo CC-2; (redação dada pela Lei nº 2.120, de 1º de fevereiro de 2013)~~
g) Diretor de Assistência Farmacêutica – Símbolo CC-2; (redação dada pela Lei nº 2.260, de 24 de maio de 2018)
~~h) Diretor do Núcleo Integrado de Saúde (Mini Hospital) – Símbolo CC-2; (redação dada pela Lei nº 2.120, de 1º de fevereiro de 2013)~~
~~h) Diretor da Unidade de Pronto Atendimento Dr. Jorge Milton Nunes – Símbolo CC-2; (redação dada pela Lei nº 2.238, de 4 de julho de 2017)~~
h) Diretor do Departamento da Rede de Atenção às Urgências e Emergências – Símbolo CC-2; (redação dada pela Lei nº 2.260, de 24 de maio de 2018)
~~i) Coordenador do Programa de Fitoterápicos – Símbolo CC-3; (redação dada pela Lei nº 2.120, de 1º de fevereiro de 2013)~~
i) Coordenador Técnico em Programas da Assistência Farmacêutica – Símbolo CC-3; (redação dada pela Lei nº 2.260, de 24 de maio de 2018)
j) **(dispositivo revogado pela Lei nº 1.957, de 29 de junho de 2007);**
l) **(dispositivo revogado pela Lei nº 1.962, de 13 de agosto de 2007)**;
m) **(dispositivo revogado pela Lei nº 1.962, de 13 de agosto de 2007)**;
n) Coordenador de Centro de Atenção Psicossocial, em número de dois (CAPS-AD e CAPS-2) – Símbolo CC-3 **(dispositivo acrescido pela Lei nº 2.050, de 27 de dezembro de 2010)**;
~~o) Diretor de Atenção Especializada – Símbolo CC-2 (dispositivo acrescido pela Lei nº 2.087, de 14 de fevereiro de 2012);~~
o) Diretor da Rede de Atenção Especializada – Símbolo CC-2; (redação dada pela Lei nº 2.260, de 24 de maio de 2018)
~~p) Diretor de Saúde Mental – Símbolo CC-2 (dispositivo acrescido pela Lei nº 2.092, de 9 de março de 2012);~~
p) Diretor da Rede de Atenção à Saúde Mental – Símbolo CC-2; (redação dada pela Lei nº 2.260, de 24 de maio de 2018)
~~q) Diretor Geral – Símbolo CC-2-T; (dispositivo acrescido pela Lei nº 2.120, de 1º de fevereiro de 2013)~~ (dispositivo revogado pela Lei nº 2.157, de 18 de dezembro de 2013)
r) Diretor de Gestão em Saúde – Símbolo CC-2; (dispositivo acrescido pela Lei nº 2.120, de 1º de fevereiro de 2013)
~~s) Diretor da Unidade de Pronto Atendimento – Símbolo CC-2; (dispositivo acrescido pela Lei nº 2.120, de 1º de fevereiro de 2013)~~
~~s) Diretor da Unidade de Pronto Atendimento Dr. José Ivo Alves da Rocha – Símbolo CC-2; (redação dada pela Lei nº 2.238, de 4 de julho de 2017)~~
s) Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro – Símbolo CC-2; (redação dada pela Lei nº 2.260, de 24 de maio de 2018)
t) Coordenador do Ambulatório de Saúde Mental – Símbolo CC-3. (dispositivo acrescido pela Lei nº 2.120, de 1º de fevereiro de 2013)

XVIII – na Secretaria de Habitação e Urbanismo (redação dada pela Lei nº 1.968, de 21 de setembro de 2007);
a) Secretário de Habitação e Urbanismo – Símbolo CC-1 **(redação dada pela Lei nº 1.968, de 21 de setembro de 2007)**;
b) Diretor do Departamento de Projetos e Desenvolvimento Habitacional – Símbolo CC-2 **(redação dada pela Lei nº 2.016, de 28 de dezembro de 2009)**;

c) Coordenador de Serviços de Limpeza Urbana – Símbolo CC-3 **(redação dada pela Lei nº 1.968, de 21 de setembro de 2007)**;
d) **(dispositivo revogado pela Lei nº 1.894, de 27 de abril de 2005)**;
e) **(dispositivo revogado pela Lei nº 2.016, de 28 de dezembro de 2009)**;
f) **(dispositivo revogado pela Lei nº 1.973, de 20 de dezembro de 2007)**;
g) Diretor do Departamento de Serviços Públicos – Símbolo CC-2 **(redação dada pela Lei nº 1.968, de 21 de setembro de 2007)**;
h) **(dispositivo revogado pela Lei nº 2.000, de 26 de junho de 2009)**;
i) **(dispositivo revogado pela Lei nº 2.000, de 26 de junho de 2009)**;
j) Diretor de Obras Viárias – Símbolo CC-2 **(dispositivo acrescido pela Lei nº 1.989, de 7 de janeiro de 2009)**;
k) Coordenador do Cadastro Habitacional – Símbolo CC-3 **(redação dada pela Lei nº 2.000, de 26 de junho de 2009)**;
l) Coordenador das Pedreiras Municipais – Símbolo CC-3 **(dispositivo acrescido pela Lei nº 2.016, de 28 de dezembro de 2009)**;
m) Diretor de Infraestrutura Urbana – Símbolo CC-2 **(dispositivo acrescido pela Lei nº 2.065, de 26 de agosto de 2011)**;
n) Coordenador de Obras Urbanas – Símbolo CC-3 **(dispositivo acrescido pela Lei nº 2.065, de 26 de agosto de 2011)**;
o) Coordenador dos Serviços de Manutenção do Sistema de Drenagem Urbana – Símbolo CC-3 **(dispositivo acrescido pela Lei nº 2.078, de 10 de novembro de 2011)**.

XIX – na Secretaria de Segurança e Trânsito (dispositivo acrescido pela Lei nº 1.905, de 18 de agosto de 2005):
a) Secretário de Segurança e Trânsito – Símbolo CC-1;
b) Diretor do Departamento de Segurança Municipal – Símbolo CC-2;
c) Diretor do Departamento de Trânsito e Rodoviário – Símbolo CC-2;
d) **(dispositivo revogado pela Lei nº 1.962, de 13 de agosto de 2007)**;
e) Coordenador de Engenharia de Tráfego – Símbolo CC-3;
f) Coordenador de Fiscalização de Trânsito, Controle e Análise de Estatística – Símbolo CC-3;
g) Coordenador de Educação para o Trânsito – Símbolo CC-3 **(dispositivo restabelecido pela Lei nº 1.950, de 14 de março de 2007)**;
h) **(dispositivo revogado pela Lei nº 1.947, de 31 de janeiro de 2007)**;
i) Coordenador de Manutenção de Espaços Públicos – Símbolo CC-3. (dispositivo acrescido pela Lei nº 2.260, de 24 de maio de 2018)

XX – na Secretaria da Juventude (dispositivo acrescido pela Lei nº 2.065, de 26 de agosto de 2011):
a) Secretário da Juventude – Símbolo CC-1;
b) Diretor do Departamento de Apoio à Juventude – Símbolo CC-2;
c) Coordenador de Centro da Juventude, em número de dois – Símbolo CC-3.

§ 1º – O disposto no **caput** deste artigo, relativamente aos cargos em comissão existentes anteriormente à eficácia desta Lei, implica em manutenção, desmembramento, alteração de denominação, extinção e criação de cargos.

§ 2º – Em função do disposto no **caput** deste artigo, o Anexo IV da Lei nº 1.821/99 passará a vigorar na forma do que acompanha a presente Lei.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Art. 6º – São atribuições básicas dos órgãos da administração direta do Município de Toledo:

I – do Gabinete do Prefeito:

a) viabilizar as condições para a tomada de decisões referentes às ações da administração pública;

b) articular as relações entre o Poder Público, a sociedade organizada e os órgãos governamentais;

c) coordenar e acompanhar a execução das diretrizes políticas estabelecidas no plano de governo da administração;

d) prestar assessoramento para a tomada de decisões a nível de administração municipal;

e) tomar as providências e iniciativas relacionadas à agenda do Prefeito;

f) executar outras atividades correlatas.

II – da Assessoria de Controle Contábil:

a) orientar e expedir atos normativos concernentes à ação do sistema de controle interno do Poder Executivo;

b) supervisionar tecnicamente e fiscalizar as atividades do sistema;

c) programar, coordenar, acompanhar e avaliar as ações setoriais;

d) promover a apuração de denúncias formais, relativas a irregularidades ou ilegalidades praticadas em qualquer órgão ou entidade da administração, dando ciência ao Prefeito Municipal e ao titular do órgão a quem se subordine o autor de denúncia, sob pena de responsabilidade;

e) determinar, acompanhar e avaliar a execução de auditorias, especialmente nas áreas contábil e de licitações;

f) dar conhecimento à Comissão Consultiva de Controle Interno das atividades desenvolvidas pela Assessoria e ouvir seu parecer sobre decisões importantes que deve tomar;

g) preparar a prestação de contas de gestão dos recursos do Município, para ser encaminhada ao Legislativo;

h) acompanhar a elaboração dos balanços da Prefeitura, fundos especiais e autarquias.

III – da Assessoria de Desenvolvimento Industrial:

a) promover políticas visando à instalação de novas unidades industriais, comerciais e de prestação de serviços no Município, objetivando a geração de empregos e renda;

b) prestar apoio à comercialização e à colocação de produtos locais no mercado;

c) exercer outras atividades correlatas.

IV – da Assessoria Jurídica:

a) exercer as funções de consultoria e representação jurídica da administração direta e indireta do Poder Executivo do Município;

b) cobrar amigável ou judicialmente a dívida ativa dos contribuintes para com o Município;

c) emitir parecer sobre a constitucionalidade e legalidade de proposições e atos administrativos;

d) proceder à elaboração de projetos de lei, decretos, portarias e demais atos administrativos;

e) realizar o acompanhamento da tramitação de proposições no Legislativo municipal;

f) realizar estudos visando à adequação da legislação municipal à realidade e às necessidades da administração;

g) exercer outras atribuições correlatas.

V – da Secretaria da Administração:

a) prestar, de forma centralizada, os serviços-meio necessários ao funcionamento regular da administração direta;

b) exercer a administração e a conservação do patrimônio público municipal;

c) efetuar a comunicação oficial e administrativa e prestar, no prazo, as informações e pareceres do Executivo às solicitações da Câmara Municipal;

d) controlar e orientar os serviços de protocolo e arquivo;

e) organizar e gerir o cadastro de informações sobre licitantes e realizar as licitações do Município;

f) executar outras atividades inerentes à administração municipal.

g) executar outros projetos e obras de infra-estrutura e de saneamento rural.

XVI – da Secretaria do Meio Ambiente:

a) planejar, elaborar e viabilizar a implantação de políticas ambientais no Município;
b) elaborar, coordenar e acompanhar a implantação de programas e projetos relacionados ao meio ambiente;
c) viabilizar recursos para a execução de serviços, projetos, pesquisas e eventos ambientais;
d) apoiar e auxiliar as ações do Conselho e do Fundo Municipal de Meio Ambiente;
e) administrar os parques e hortos florestais do Município;
f) prestar orientação visando à arborização das vias públicas, praças e logradouros públicos do Município;
g) prestar assessoramento à conservação e à ampliação das áreas verdes do Município;
h) exercer outras atribuições correlatas.

XVII – (dispositivo revogado pela Lei nº 1.968, de 21 de setembro de 2007);

a) (dispositivo revogado pela Lei nº 1.968, de 21 de setembro de 2007);
b) (dispositivo revogado pela Lei nº 1.968, de 21 de setembro de 2007);
c) (dispositivo revogado pela Lei nº 1.968, de 21 de setembro de 2007);
d) (dispositivo revogado pela Lei nº 1.968, de 21 de setembro de 2007);
e) (dispositivo revogado pela Lei nº 1.968, de 21 de setembro de 2007);
f) (dispositivo revogado pela Lei nº 1.968, de 21 de setembro de 2007);
g) (dispositivo revogado pela Lei nº 1.968, de 21 de setembro de 2007);
h) (dispositivo revogado pela Lei nº 1.968, de 21 de setembro de 2007);
i) (dispositivo revogado pela Lei nº 1.968, de 21 de setembro de 2007);
j) (dispositivo revogado pela Lei nº 1.968, de 21 de setembro de 2007).

XVIII – da Secretaria do Planejamento Estratégico:

a) exercer as atividades de planejamento governamental mediante a orientação normativa e metodológica aos diversos órgãos municipais na concepção e desenvolvimento das respectivas programações;
b) proceder ao controle, acompanhamento e avaliação dos órgãos municipais na consecução dos objetivos consubstanciados em seus planos, programas, convênios interinstitucionais e orçamentários;
c) orientar os órgãos governamentais na elaboração de seus orçamentos anuais;
d) orientar e controlar a execução de planos de urbanização, de acordo com a legislação urbanística;
e) organizar e manter o cadastro técnico urbano do Município;
f) manter, organizar e efetuar o levantamento de dados estatísticos, socioeconômicos e urbanísticos do Município;
g) executar outras atividades relacionadas ao planejamento do Município.

XIX – da Secretaria de Recursos Humanos:

a) executar as atividades de administração de recursos humanos, englobando a administração de cargos, carreiras e salários;
b) realizar concursos públicos e testes seletivos visando à admissão de novos servidores;
c) promover programas previdenciários e assistenciais aos servidores públicos municipais;
d) desenvolver programas de acompanhamento e treinamento dos servidores públicos municipais, inclusive com monitoramento constante de suas condições de trabalho e relações humanas, visando à melhoria dos serviços prestados à população;
e) realizar outras atividades e serviços pertinentes à gestão dos recursos humanos do Município.

XX – da Secretaria da Saúde:

a) executar programas, projetos e atividades relativas à assistência médico-odontológica e de enfermagem;
b) controlar e supervisionar o atendimento médico-odontológico e de enfermagem à população, prestado pelas unidades de saúde do Município;
c) realizar e executar planos de vigilância sanitária e epidemiológica no Município;

d) desenvolver política de atendimento à população, através de serviços alternativos de medicina;
e) manter o atendimento médico-odontológico e de enfermagem em postos de saúde e em unidade volante;
f) promover os serviços de assistência médico-social aos servidores municipais, bem como os exames admissionais, periódicos, demissionais e outros;
g) colaborar com os demais órgãos estaduais e federais nas campanhas de erradicação de doenças infecto-contagiosas;
h) executar atividades, projetos e programas que visem à melhoria da saúde da população, em seus aspectos profilático e curativo;
i) desenvolver programas e projetos relacionados à promoção e à melhoria da saúde mental;
j) executar outras atividades relacionadas à área de saúde.

XXI – do Departamento de Informática (redação dada pela Lei nº 1.894, de 27 de abril de 2005):
a) coordenar as atividades e serviços relacionados à área informacional dos diversos órgãos da administração municipal;
b) manter e implementar o sistema de informática do Município, buscando a constante racionalização e otimização dos serviços;
c) viabilizar a realização de treinamento e capacitação dos servidores públicos, a fim de melhorar o aproveitamento dos recursos informacionais do Município;
d) desempenhar outras atividades correlatas.

XXII – da Secretaria de Habitação e Urbanismo (redação dada pela Lei nº 1.968, de 21 de setembro de 2007):
a) implementar as diretrizes da política habitacional no Município;
b) planejar e coordenar o desenvolvimento e a implantação de projetos habitacionais de interesse social no Município;
c) executar programas e projetos, em parceria com a comunidade e órgãos afins, visando à construção de moradias populares, através de novas alternativas de construção;
d) desenvolver programas habitacionais visando ao atendimento de famílias em situação de exclusão e à melhoria das condições de habitabilidade;
e) executar e fiscalizar as obras de engenharia do Município (redação dada pela Lei nº 1.968, de 21 de setembro de 2007);
f) implementar a numeração predial e a identificação dos logradouros públicos (redação dada pela Lei nº 1.968, de 21 de setembro de 2007);
g) manter e conservar os parques, praças, jardins, áreas de lazer, ruas e logradouros públicos (redação dada pela Lei nº 1.968, de 21 de setembro de 2007);
h) administrar, manter e conservar os cemitérios do Município (redação dada pela Lei nº 1.968, de 21 de setembro de 2007);
i) coordenar, executar e manter os serviços de limpeza e de iluminação pública (redação dada pela Lei nº 1.968, de 21 de setembro de 2007);
j) fiscalizar o cumprimento da legislação do zoneamento do uso do solo, de edificações e de posturas municipais, em seu âmbito de atuação (redação dada pela Lei nº 1.968, de 21 de setembro de 2007);
l) expedir alvarás de construção e de *habite-se* (redação dada pela Lei nº 1.968, de 21 de setembro de 2007);
m) conservar e melhorar o sistema viário urbano do Município, procedendo à adequação e à pavimentação de vias públicas (redação dada pela Lei nº 1.968, de 21 de setembro de 2007);
n) executar outras atividades relacionadas à habitação e ao urbanismo (redação dada pela Lei nº 1.968, de 21 de setembro de 2007).

XXIII – da Secretaria de Segurança e Trânsito (dispositivo acrescido pela Lei nº 1.905, de 18 de agosto de 2005):
a) exercer a vigilância e a proteção dos bens, serviços e instalações do Município;

e) gestionar no sentido da ampliação do envolvimento das empresas na formação profissional dos jovens, visando ao seu acesso a oportunidades de trabalho e de geração de renda;
f) realizar estudos e pesquisas acerca da realidade socioeconômica juvenil no Município, visando à formulação de novas políticas voltadas para o setor;
g) incentivar ações de inclusão digital voltadas à juventude;
h) participar da execução da política municipal de prevenção e de repressão do uso de entorpecentes, em articulação com as demais instituições públicas e privadas atuantes no setor;
i) desenvolver outras ações, projetos e programas que visem à melhoria das condições e da qualidade de vida dos jovens do Município.

Parágrafo único – A fixação de outras competências específicas internas dos órgãos referidos nos incisos do caput deste artigo, assim como de ocupantes de cargos em comissão, caberá ao Chefe do Executivo municipal, através de Decreto.

Art. 7° – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Leis n°s 1.800/1997, 1.829/2000, 1.836/2001, 1.851/2002, 1.863/2003, 1.872/2003 e 1.877/2004.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 3 de janeiro de 2005.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

LUIZ ALBERTO CYPRIANO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Publicação: JORNAL DO OESTE, nº 5562, de 4/1/2005

A Lei nº 2.238, de 4 de julho de 2017, também definiu as atribuições específicas dos ocupantes de cargos em comissão